



RESOLUÇÃO N.º 67/68-U, de 24 de agosto de 1968.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,  
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 02/65-U, de 19 de fevereiro de 1965, que no seu artigo 5º, estabeleceu "até resolução em contrário e se assim julgar conveniente a Reitoria, poderá funcionar no prédio do Restaurante Universitário, para seu expediente e reuniões de diretoria, o Diretório Central de Estudantes;"

CONSIDERANDO que o Conselho Universitário, tomando conhecimento da infringência dêsse dispositivo, o ratificou pelas suas Resoluções nºs. 21/68-U, de 03 de abril de 1968 e 66/68-U, de 08 de agosto de 1968, reafirmando a proibição absoluta de "concentrações e reuniões no recinto do Restaurante Universitário;"

CONSIDERANDO que, para contornar dificuldades entre a direção da Universidade e o D.C.E. a Reitoria facultou ao Diretório procurar prédio para sua instalação própria, o que foi formalmente recusado e que, igualmente, o mesmo diretório não aceitou sua instalação em prédio conseguido pela Reitoria;

CONSIDERANDO que o Diretório Central de Estudantes através do seu Presidente foi repetidas vezes avisado da inadmissibilidade de reuniões não previstas nas Resoluções citadas;

CONSIDERANDO que o mesmo Presidente do D.C.E. recebeu comunicação formal em plena reunião do Conselho Universitário do dia 8 de agosto corrente, para que tomasse providências para que não fossem realizadas aludidas reuniões;

CONSIDERANDO que o Diretório Central de Estudantes, através do seu Presidente, comunicou ao Supervisor do Restaurante Universitário, que não acataria tais decisões e que não abriria mão do propósito de realizá-las de qualquer modo;

CONSIDERANDO que o Diretório Central de Estudantes está transformando o Restaurante Universitário em sede de movimentos nem sempre identificados como de interesse do estudante universitário, permitindo aglomerações de estudantes secundaristas e mesmo de estranhos à vida estudantil;

CONSIDERANDO a forma desatenciosa do Diretório Central de



Estudantes para com o Conselho Universitário, não somente durante as suas sessões plenárias, como através de publicações de manifestos e panfletos, em clara atitude de desobediência e de -- desrespeito aos órgãos da superior direção da Universidade;

CONSIDERANDO que, na noite do dia 23 do corrente, às 22:00 horas, o Diretório promoveu reunião ostensivamente contrária aos dispositivos aprovados pelo Conselho, desatendendo, inicialmente, mais uma vez, ao Supervisor do Restaurante e posteriormente às ponderações de dois membros do Conselho Universitário, professores Genário Alves FONSECA e Alberto Moreira Campos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a autoridade do Conselho Universitário, bem como a disciplina e a ordem em estabelecimentos da Universidade, para preservação de seus bens e serviços;

CONSIDERANDO a conveniência de evitar de imediato a adoção de providências outras para manter as determinações deste Conselho;

CONSIDERANDO que, sabidamente, existem elementos não integrantes do corpo discente da Universidade Federal do Rio Grande do Norte participando de decisões do D.C.E.,

R E S O L V E :

Art. 1º - Revogar o art. 5º da Resolução nº 02/65-U, de 19.2.65, que permitiu, a título precário, reuniões do D.C.E., nas dependências do Restaurante Universitário e proibir, naquele recinto, outras quaisquer reuniões.

Art. 2º - Fica o Reitor da Universidade autorizado a conseguir local, em imóvel da Universidade, ou em prédio devidamente arrendado, para instalação e funcionamento do Diretório Central de Estudantes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 24 de agosto de 1968.

*Coef. Ag. Caldas*  
*Gen. F. Alves*  
*Alb. Moreira*  
*Dir. Central*  
*Reitor*  
*Mauro da Silva*